



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, em atendimento ao item 27, ANEXO II, da **RESOLUÇÃO TC Nº 189, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022**, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco-TCE/PE, que não foram realizadas auditorias pelo Controle Interno no município, **no exercício financeiro de 2022**.

Outrossim, informamos que emitimos Relatório nº 01/2022 relativo ao Processo Carona nº 001/2022 – Adesão a Ata de Registro de Preços originada do Processo Licitatório nº 0813001/2021- Pregão Eletrônico nº 002/2021 SRP-CONAGRESTE, em anexo.

Orobó, 13 de março de 2023.


Sílvia Alexandre Bezerra
Coordenador de Controle Interno



COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Relatório nº 01/2022	
Assunto	Processo Carona nº 001/2022 – Adesão a Ata de Registro de Preços originada do Processo Licitatório nº 0813001/2021- Pregão Eletrônico nº 002/2021 SRP-CONAGRESTE
Unidade Auditada	Prefeitura Municipal de Orobó/PE
Gestor da Unidade	Severino Luiz Pereira de Abreu

ANÁLISE GERENCIAL

A Administração Pública no desempenho de suas funções deve submeter-se a controles diversos, incluindo os controles que deve exercer sobre seus próprios atos, denominados controles internos. A existência e efetivo funcionamento de sistemas de controles internos nos municípios é uma obrigação estatuída pela Constituição Federal de 1988 (art. 31).

A finalidade desses controles é garantir que a administração atue em consonância com princípios constitucionais, como da legalidade e da eficiência, almejando com isso assegurar o melhor aproveitamento dos recursos públicos e a boa qualidade dos serviços prestados à população.

Nesse contexto, considerando o Processo Carona nº 001/2022 – Adesão a Ata de Registro de Preços, a Unidade de Controle Interno realizou uma análise do presente processo no intuito de verificar se a referida adesão a Ata de Registro de Preços cumpre com os requisitos legais.

Dentre os controles preventivos inerentes às atividades de controle, destaca-se a formalização de procedimentos, uma vez que todas as atividades importantes devem ser documentadas de forma completa e precisa, a fim de que seja fácil rastrear as informações desde o momento de autorização até a conclusão.

O Controle Interno integra a estrutura organizacional da Administração, acompanha a execução dos atos e aponta, em caráter sugestivo, preventivo ou corretivo, as ações a serem desempenhadas.



Considerando o caráter opinativo do Controle Interno e que conforme estabelecido o mesmo apresenta o presente relatório, com intuito de aprimorar o andamento da gestão pública no Município de Orobó/PE.

Cabe ressaltar que a atuação do Controlador Interno no presente caso está respaldado pela Lei Municipal nº 913/2009, conforme preceitua o art. 13 – Compete a Coordenadoria de Controle Interno CCI do Poder Executivo municipal:

XIV – Verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais.

CONSIDERANDO ainda que dispõe o Art. 49 da Lei nº 8.666/93, o qual concede a autoridade competente o poder de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, abaixo passamos a expor os argumentos do presente relatório.

DO RELATÓRIO

A Adesão a Ata ao Registro de Preços originada do Processo Licitatório nº 0813001/2021- Pregão Eletrônico nº 002/2021 SRP-CONAGRESTE, que resultou na formalização do Contrato nº 023/2022, que resultou na Contratação da Empresa MEGALIC LTDA, CNPJ nº 17.746.313/0001-96, foi devidamente atuada, conforme preceitua a legislação vigente, contudo não foram observados alguns requisitos legais, vejamos:

O Prefeito constitucional não observou a necessidade de justificar se tal adesão reflete exatamente a necessidade do município de Orobó/PE, incorrendo na ausência de justificativa emitida pela autoridade competente nos termos do art. 3º, I da Lei 10.520/02.

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

Outrossim, observa-se que na minuta do Edital juntado ao Processo Licitatório nº 0813001/2021- Pregão Eletrônico nº 002/2021 SRP-CONAGRESTE, consta no item 2.3 que:



*Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha Participado do certame, desde que, situados no **ESTADO DE ALAGOAS**, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 06/2019, e na Lei nº 8.666, de 1993. (grifo nosso)*

O fato acima aludido não foi observado quando da adesão a Ata ao Registro de Preços.

O município também não comprovou a vantajosidade de aderir a presente Ata de Registro de Preços, tendo em vista que não anexou ao processo administrativo orçamentos/balçamento de preço para comprovar que a referida adesão é vantajosa para a Administração Pública de Orobó/PE.

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 16/2009

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ. CONSULTA. LICITAÇÃO. REGISTRO DE PREÇO. ADESÃO À ATA PELO "CARONA". POSSIBILIDADE DESDE QUE OBSERVADOS OS LIMITES LEGAIS. RESPONDER AO CONSULENTE QUE:

- 1) ADMITE-SE A CONTRATAÇÃO POR ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE NÃO PARTICIPARAM DA LICITAÇÃO RESULTANTE NO REGISTRO DE PREÇO, NOS LIMITES FIXADOS NO DECRETO REGULAMENTADOR, A SER EDITADO PELOS ENTES (ESTADUAL E MUNICIPAIS MATO-GROSSENSES), NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 15, § 3º DA LEI Nº 8.666/93, DESDE QUE MOTIVADA PELA ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;*
- 2) EM CASO DE SILÊNCIO NA NORMA ESPECÍFICA, MOSTRA-SE RAZOÁVEL LIMITAR A ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO EM ATÉ 25% DO QUANTITATIVO;*
- 3) AFRONTA OS PRINCÍPIOS DA COMPETIÇÃO E DA IGUALDADE DE CONDIÇÕES ENTRE OS LICITANTES A ADESÃO ILIMITADA À ATA DE REGISTRO DE PREÇO; E,*
- 4) OBSERVA O PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA APENAS AS CONTRATAÇÕES EM QUE O OBJETO CONTRATADO ATENDE QUALITATIVAMENTE AS NECESSIDADES DO ÓRGÃO OU ENTIDADE "CARONA".*

Não consta no processo parecer jurídico aprovando a adesão da referida Ata de Registro de Preços, tendo em vista que o processo ao constar não cumpre os requisitos legais exigidos pela administração pública de Orobó/PE, cabe ressaltar que a assessoria jurídica não compete a análise do edital e do termo de minuta da referida licitação do órgão gerenciador, mas somente analisar se cabe a adesão do referido objeto no Município de Orobó/PE.

Por fim, considerando a instauração do Procedimento Preparatório de Representação nº 005/2022, publicado no Diário Oficial do TCE em 18/04/2022, para apurar a contratação da empresa MEGALIC LTDA, referente a aquisição de Kit de robótica para o ensino fundamental da Marca PETE e materiais de apoio;



E ainda considerando as notícias veiculadas na imprensa nacional, onde relatam que a empresa MEGALIC LTDA, estaria vendendo kits de robótica com preço muito superior aos preços de mercado, também comparados e ao de produtos de ponta existentes e similares aos ofertados pela empresa;

DAS ORIENTAÇÕES:

- Para a adesão de uma Ata de Registro de Preços é obrigatório comprovar a vantajosidade mediante a consulta de preços preferencialmente aqueles praticados por outras administrações públicas.
- Apesar da não obrigatoriedade do parecer jurídico nos casos de adesão a Ata de Registro de Preços a controladoria entende que a análise da adesão pela assessoria jurídica contribui para o melhor desempenho da administração pública.
- Na adesão de uma Ata de Registro de Preços, deve o gestor comprovar através de justificativa que o objeto constante na referida ata atende a necessidade do município no intuito de buscar melhor eficiência na aplicação dos recursos públicos.
- Deve o gestor ainda se atentar ao processo oriundo da Ata de Registro de Preços.

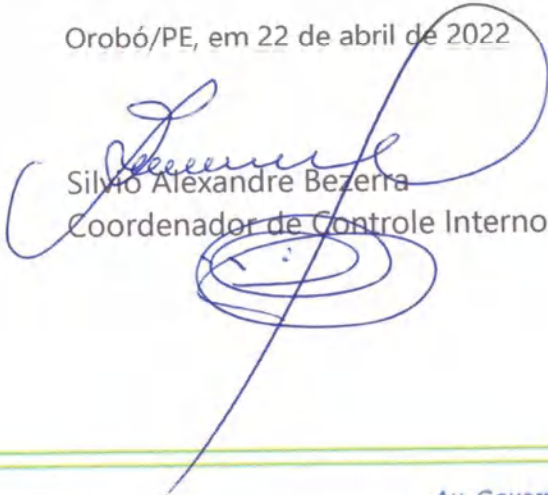
RECOMENDAÇÃO

- A Unidade de Controle Interno opina pela revogação do processo de adesão a Ata ao Registro de Preços originada do Processo Licitatório nº 0813001/2021-Pregão Eletrônico nº 002/2021 SRP-CONAGRESTE, que resultou na formalização do Contrato nº 023/2022, que resultou na Contratação da Empresa MEGALIC LTDA, CNPJ nº 17.746.313/0001-96 pelo fato de que tal adesão fere ao art. 13 da Lei nº 8.666/93.

Os devidos esclarecimentos são necessários para a Controladoria Interna e deve ser realizado no prazo de 15 (QUINZE) dias.

É o Relatório que se submete à consideração superior.

Orobó/PE, em 22 de abril de 2022


Silvío Alexandre Bezerra
Coordenador de Controle Interno